



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000194/2011

ABERTURA: 16/3/2011 - 14:04:17

REQUERENTE: FRANCISCO TARCISIO SILVA

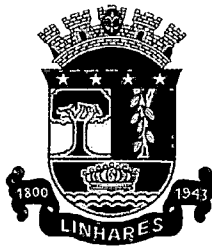
DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CURSO DE TREINAMENTO EM PRIMEIRO SOCORROS PARA MOTORISTA E ATENDENTES DE AMBULÂNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Paulo Cesar Macedo Ferraz
Assessor Téc. de Protocolo e Patrimônio e Almoxarifado
PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
<i>Suples Leitura</i>	<i>21/03/11</i>
<i>Assessorias</i>	<i>__/__/__</i>
<i>Justica</i>	<i>__/__/__</i>
<i>Arquivar - r</i>	<i>08/01/12</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 000194/2011

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CURSO DE TREINAMENTO EM PRIMEIRO SOCORROS PARA MOTORISTA E ATENDENTES DE AMBULÂNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, visando como dispõe sua Ementa, "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CURSO DE TREINAMENTO EM PRIMEIRO SOCORROS PARA MOTORISTA E ATENDENTES DE AMBULÂNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

Trata-se o projeto de lei que obriga o Município a fornecer aos motoristas e atendentes de ambulância da Secretaria Municipal de saúde, curso de treinamento em primeiro socorros, estando abalizado no disposto no Artigo 72, §4º c.c Artigo 222, inciso II da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe:

Art. 72 O Município instituirá, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e plano de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e fundações públicas.

§ 4º Aplica-se aos servidores municipais os seguintes direitos:

XVI - acesso à profissionalização e ao treinamento, como estímulo à produtividade e eficiência, na forma da lei.

Art. 222 Compete ao Município, com a assistência técnica e financeira do Estado e da União.

II - criar programas de atendimento especializado para os portadores de deficiência, bem como sua integração social, **mediante treinamento para o trabalho** e a facilitação de acesso aos bens e serviços coletivos;

Quanto à votação, esta deverá ser efetivada pelo voto da maioria SIMPLES de votos, conforme dispõe o Inciso II do art. 180 do Regimento Interno, no que tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo processo SIMBÓLICO, segundo a ótica do inciso I do artigo 191 do mesmo diploma legal.

Estando o presente projeto em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e, sendo esta Casa de Leis, competente para editar o presente comando legal, não há causa impeditiva de prosseguimento do presente projeto.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.**

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

MILTON SIMON BAPTISTA
Presidente

ADERBAL PEDRO PEREIRA PONTES
Relator

ELIEZER DE OLIVEIRA SANTOS
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CURSO DE TREINAMENTO EM PRIMEIRO SOCORROS PARA MOTORISTA E ATENDENTES DE AMBULÂNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000194/2011

ABERTURA: 16/3/2011 - 14:04:17

REQUERENTE: FRANCISCO TARCISIO SILVA

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CURSO DE TREINAMENTO EM PRIMEIRO SOCORROS PARA MOTORISTA E ATENDENTES DE AMBULÂNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Pablo Cesar Macedo Ferraz
Assessor Téc. de Protocolo
Patrimônio e Almoxarifado
PROTOCOLISTA

Art.1º- Fica o município obrigado a fornecer aos motoristas e atendentes de ambulância da Secretaria Municipal de saúde curso de treinamento em primeiro socorros.

Art.2º- O poder Executivo regulamentará essa Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Joaquim Calmon" aos dezesseis do mês de março do ano de dois mil e onze.

TARCISIO SILVA
VEREADOR



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
JUSTIFICATIVA

A prestação de primeiros socorros, em qualquer situação de emergência, é fundamental para a redução de óbitos ou seqüelas. No entanto, as técnicas para esse atendimento, mesmo requerendo pouco equipamento, não estão plenamente difundidas entre os nossos profissionais, estando restrito aos bombeiros, médicos e raros enfermeiros.

È, portanto de inegável valor, a proposta no sentido de seja obrigatório a oferta de cursos de treinamento aos primeiros socorros para os motoristas e atendentes das ambulâncias da Secretaria Municipal de saúde de Linhares-ES.

TARCISIO SILVA
VEREADOR



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI

**"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DE CURSO DE TREINAMENTO EM
PRIMEIRO SOCORROS PARA MOTORISTA
E ATENDENTES DE AMBULÂNCIA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

PROTOCOLO

N.º 134
Em 16 / 03 / 11

Paulo Cesar Macedo Ferraz
Assessor Téc. de Protocolo
Patrimônio e Almoxarifado

Art.1º- Fica o município obrigado a fornecer aos motoristas e atendentes de ambulância da Secretaria Municipal de saúde curso de treinamento em primeiro socorros.

Art.2º- O poder Executivo regulamentará essa Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Joaquim Calmon" aos dezesseis do mês de março do ano de dois mil e onze.

TARCISIO SILVA
VEREADOR



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

A prestação de primeiros socorros, em qualquer situação de emergência, é fundamental para a redução de óbitos ou seqüelas. No entanto, as técnicas para esse atendimento, mesmo requerendo pouco equipamento, não estão plenamente difundidas entre os nossos profissionais, estando restrito aos bombeiros, médicos e raros enfermeiros.

È, portanto de inegável valor, a proposta no sentido de seja obrigatório a oferta de cursos de treinamento aos primeiros socorros para os motoristas e atendentes das ambulâncias da Secretaria Municipal de saúde de Linhares-ES.


TARCÍSIO SILVA
VEREADOR